

# Políticas de financiamento no Brasil contemporâneo: *a corrosão do Estado e o direito à educação*

**Financial policies in contemporary Brazil:**  
*the corrosion of the State and the right to education*

**Políticas de financiación en el Brasil contemporáneo:**  
*la erosión del Estado y el derecho a la educación*

 **LUIZ FERNANDES DOURADO\***

Universidade Federal de Goiás, Goiânia- GO, Brasil.

 **LUCIANA ROSA MARQUES\*\***

Universidade Federal de Pernambuco, Recife- PE, Brasil.

 **MARIA VIEIRA SILVA\*\*\***

Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia- MG, Brasil.

**RESUMO:** O presente texto propõe-se a apresentar um mapeamento das tendências e abordagens de pesquisas apresentadas no âmbito do Grupo de Trabalho Estado e Políticas Educacionais – GT 05 da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd, entre 1997 a 2019, que enfocaram as ‘políticas de financiamento’ e o ‘direito à educação’. Nosso intento é propiciar visibilidade dos contributos de pesquisadores/as brasileiros/as, em diferentes contextos, sobre avaliações de políticas públicas voltadas para os referidos temas, visando sistematizar os antecedentes históricos do intercâmbio do GT 05 da ANPEd ocorrido em 2020, o qual culminou no presente dossiê

---

\* Doutor em Educação. Professor Emérito da Universidade Federal de Goiás. Diretor de Intercâmbio Institucional da ANPAE. Ex-Coordenador do GT 05 da ANPEd. *E-mail:* <luizdourado1@gmail.com>.

\*\* Doutora em Sociologia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco. Coordenadora do GT 05 ANPEd. *E-mail:* <lmarques66@gmail.com>.

\*\*\* Doutora em Educação. Professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia. Vice-coordenadora do GT 05 ANPEd. *E-mail:* <mvieiraufu@gmail.com>.

*Políticas de financiamento no Brasil contemporâneo: a corrosão do Estado e o direito à educação.*

*Palavras-chave:* Estado. Direito à educação. Gestão. Financiamento. Políticas Educacionais.

**ABSTRACT:** This text proposes to present a mapping of trends and research approaches presented within the scope of the State and Educational Policies Working Group (GT) 05 of the National Association of Graduate Studies and Research in Education (ANPEd) between 1997 and 2019, which focused on 'financial policies' and on the 'right to education'. Our intention is to provide visibility of the contributions of Brazilian researchers, in different contexts, for public policy evaluations focused on these themes, aiming to systematize the historical background of the exchange of GT 05 of ANPEd that took place in 2020, which culminated in the current dossier *Financial policies in contemporary Brazil*.

*Keywords:* State. Right to education. Management. Financing. Educational Policies.

**RESUMEN:** El presente texto se propone presentar un mapeo de tendencias y enfoques de investigación presentados en el ámbito del Grupo de Trabajo de Estado y Políticas Educativas – GT 05 de la Asociación Nacional de Posgrado e Investigación en Educación – ANPEd, entre 1997 y 2019, centrados en las 'políticas de financiación' y el 'derecho a la educación'. Nuestra intención es visibilizar las contribuciones de investigadores brasileños, en diferentes contextos, sobre evaluaciones de políticas públicas enfocadas en estos temas, con el objetivo de sistematizar los antecedentes históricos del intercambio de GT 05 de la ANPEd que ocurrió en 2020, que culminó en este dossier.

*Palabras clave:* Estado. Derecho a la educación. Gestión. Financiación. Políticas educativas.

## Introdução

**A**s temáticas ‘direito à educação’ e ‘financiamento da educação básica’ têm ocupado destacado papel na pesquisa na área de educação. Trata-se de discussão complexa que perpassa a relação entre direito, políticas educacionais, acesso, qualidade, gestão e financiamento.

A educação, na Constituição Federal – CF de 1988 é definida como direito social (BRASIL, 1988). Segundo Carlos R. J. Cury (2007a, p. 484), tanto quanto um direito, a educação é definida, em nosso ordenamento jurídico, como dever: direito do cidadão – dever do Estado. Do direito nascem prerrogativas próprias das pessoas em virtude das quais elas passam a gozar de algo que lhes pertence como tal. Do dever nascem obrigações que devem ser respeitadas, tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivar o direito – como o Estado e seus representantes – quanto da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações. Se a vida em sociedade se torna impossível sem o direito, se o direito implica em um titular do mesmo, há, ao mesmo tempo, um objeto do direito que deve ser protegido inclusive por meio da lei.

O artigo 205 da Constituição Federal vaticina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. No artigo 206 sinaliza os princípios basilares ao ensino, ressaltando a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas – redação dada pela Emenda Constitucional – EC nº 53, de 2006); gestão democrática do ensino público, na forma da lei; garantia de padrão de qualidade; piso salarial profissional nacional para os profissionais educação escolar pública, nos termos de lei federal – incluído pela EC nº 53, de 2006 – e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1988).

É dever do Estado, em consonância com o artigo 208 da CF, a garantia de: I. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita para todos/as que a ela não tiveram acesso na idade própria – redação dada pela EC nº 59, (BRASIL, 2009); II- Progressiva universalização do ensino médio gratuito – redação dada pela EC nº 14 (BRASIL, 1996a); III- Atendimento educacional especializado aos/às portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV- Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade – redação dada pela EC nº 53, de 2006; V- Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa

e da criação artística, segundo a capacidade de cada um/a; VI- Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do/a educando/a; VII- Atendimento ao/a educando/a, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde – redação dada pela EC nº 59 (BRASIL, 2009). § 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; § 2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente; § 3º. Compete ao Poder Público recensear os/as educandos/as no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

A despeito dos avanços relativos à garantia da educação como um direito social na CF, temos uma estrutura educativa desigual e assimétrica. A aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, pela Lei nº 13.005/2014, apesar de limites em algumas de suas metas e estratégias, indicava perspectivas na direção de avanços na garantia do direito à educação, sobretudo, se o plano fosse compreendido como epicentro das políticas educacionais no país<sup>1</sup>. Após o golpe de 2016, aliado à adoção de políticas e ajustes fiscais na contramão das políticas sociais, temos a efetiva secundarização do PNE e adoção de políticas conservadoras no campo, com forte protagonismo do setor privado. Neste contexto, faz-se necessário avançar na efetivação de políticas educacionais e no financiamento, bem como nas formas de organização e gestão, para fazer frente à necessária superação das desigualdades educacionais e garantir a efetivação da educação como direito social e humano para todos e todas.

As políticas de financiamento da educação básica assumem centralidade no processo de substantivação da face social do Estado enquanto provedor do direito público e subjetivo à educação. O direito à educação no Brasil é matéria do texto constitucional nos títulos II- Dos direitos e garantias fundamentais e VIII- Da ordem social (BRASIL, 1988), além de outras disposições, e tangencia, em maior ou menor medida, todas as legislações infraconstitucionais. Portanto, desde a promulgação da Carta Magna, esse bem público – a educação escolar – tem ocupado espaço importante nas arenas de lutas e disputas em prol de recursos estatais e fundos públicos para sua efetivação, sobretudo para a efetividade da escolarização dos estratos empobrecidos da população.

Pelo fato de serem fundantes e cruciais para a garantia do direito à educação, as políticas de financiamento têm capilaridade sobre múltiplas dimensões: valorização dos/as profissionais da educação; construção e manutenção de prédios escolares; provimento de materiais didáticos; programas suplementares – transporte escolar, merenda escolar, livro didático – em todas as etapas e modalidades da educação básica, entre outras.

Considerando que o Grupo de Trabalho *Estado e Políticas Educacionais* – GT 05 da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação – ANPEd congrega pesquisadores/as que investigam temáticas concernentes às políticas públicas de educação e, nesse bojo, as políticas de financiamento, realizamos um levantamento sobre o conhecimento produzido a respeito do tema por pesquisadores/as vinculados/as ao supracitado

GT identificando incidências e proposições temáticas, deslindando elementos teórico-conceituais e metodológicos, bem como, limites e avanços no tocante ao direito à educação e financiamento da educação básica.

Nesta direção, delineamos tendências e abordagens das pesquisas apresentadas no âmbito do GT 05 na ANPEd entre 2000 e 2019, que enfocam as temáticas ‘políticas de financiamento’ e ‘direito à educação’. Nosso intento é propiciar visibilidade dos contributos de pesquisadores/as brasileiros/as, em diferentes contextos, sobre avaliações de políticas públicas voltadas para os referidos temas visando sistematizar os antecedentes históricos do intercâmbio do GT 05 ocorrido em 2020, o qual culminou no presente dossiê. Para tanto, desenvolvemos os seguintes procedimentos: levantamento dos trabalhos disponíveis nos anais de todas as reuniões no período em tela e realização de agrupamentos e categorizações evidenciando as tendências de pesquisas do GT 05 nas décadas que sucederam-se à promulgação da Lei 9.394/96.

O presente dossiê corrobora com a retomada e atualização da temática, a partir do conjunto de artigos, que aprofundam discussões e proposições, ocorridas no âmbito do intercâmbio de pesquisadores do GT 05, realizado em 2020. O referido evento ocorreu, pela primeira vez, por meio remoto em decorrência do distanciamento social ensejado pela pandemia da COVID-19.

### **Aparatos jurídico-normativos no Brasil sobre financiamento da educação: panorama de um campo em disputa**

A seção I- Da Educação, do Capítulo III da CF de 1988 dispõe sobre educação escolar e consagra esse fundamental direito social. Com efeito, o artigo 208 da Carta Magna determina que o acesso ao ensino, obrigatório e gratuito, se constitui num direito público subjetivo, e o parágrafo 2º do mesmo artigo imputa responsabilidade ao Poder Público pelo não oferecimento do ensino obrigatório ou sua oferta irregular.

Os direitos sociais – assim como os direitos civis e políticos – foram conquistas importantes da sociedade civil no contexto posterior aos 21 anos de Regime Militar (1984-1985) instaurado na sociedade brasileira. No que concerne às demandas correlatas à educação pública, as reivindicações foram, em grande medida, encaminhadas pelo *Fórum Nacional de Entidades em Defesa do Ensino Público*, lançado oficialmente em Brasília em 9 de abril de 1987 por meio da Campanha Nacional pela Escola Pública e Gratuita. Tendo como referência o conceito de Estado ampliado (GRAMSCI, 1988), mediante os nexos intrínsecos entre a sociedade civil e a sociedade política nas tarefas de elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas, entre as quais a política educacional, várias reivindicações de entidades da sociedade civil, como o direito à educação e o financiamento público para a educação pública, foram incorporadas ao texto constitucional.

Uma das grandes conquistas atinentes ao financiamento da educação, está substantivado no texto constitucional da seguinte forma:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação [alterado pela EC nº. 59/2009] (BRASIL, 1988).

Este dispositivo constitucional continua em vigor há mais de três décadas, contudo, têm sido múltiplas as formas de degenerescência da destinação de verbas públicas para a educação pública. Assim, se por um lado pudemos celebrar muitas conquistas resultantes da mobilização e organização popular, acolhidas pela Carta Constitucional de 1988, por outro tivemos expressivas perdas de direitos em razão de reiteradas emendas ao texto original<sup>2</sup>, ocasionando recuos em diferentes esferas de abrangência. Os anos 1990 foram marcados pela austeridade fiscal e rigorosas restrições de investimentos em políticas sociais. Em 1995, Fernando Henrique Cardoso assumiu a presidência da República. No mesmo ano, criou o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, responsável por implementar a Reforma da Gestão Pública, ou reforma gerencial do Estado, com a publicação do Plano Diretor da Reforma do Estado e o envio para o Congresso Nacional da emenda da administração pública que se transformaria, em 1998, na EC nº 19 (BRASIL, 1998).

De acordo com o referido Plano Diretor, na delimitação do tamanho do Estado estão envolvidas as ideias de privatização, publicização e terceirização. Pautado em um discurso modernizador e pretensiosamente sedutor, o documento apresentou medidas consideradas necessárias para a reconstrução do Estado, superação da crise fiscal e aumento da governabilidade conforme as três medidas supramencionadas. No decorrer dos anos seguintes esses mecanismos produziram hibridismos na relação entre a esfera pública e privada. Além da clássica privatização, enquanto venda dos ativos públicos para o mercado, a publicização, conforme propôs Bresser-Pereira (1996), tem implicado sistematicamente na transferência, para o setor público não-estatal, dos serviços sociais e científicos que o Estado presta, transformando organizações estatais em organizações de direito privado, público, não-estatal.

No ano seguinte, após a posse de Fernando Henrique Cardoso e da criação do MARE, foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.393/96. No que tange especificamente aos processos regulatórios do financiamento para a educação, a referida Lei dispõe que:

**Art. 69.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do *ensino público* (BRASIL, 1996b – *grifos nossos*).

Este artigo da Lei 9.394/96 apresenta um texto que seria réplica do artigo 212 da CF – mencionado acima –, não fosse por um importante adendo: a destinação de recursos dos entes federados para o *ensino público*, assim, caso o Poder Público repasse recursos oriundos de impostos para a escolas com fins de lucro, não pode ser aqueles previstos no percentual mínimo. Longe de ser um recurso de linguagem com inserção fortuita e pontual, o aditivo da expressão *ensino público* no supracitado artigo é um emblema da histórica disputa do orçamento público para o ensino público. Estas conquistas são, em grande medida, decorrentes dos embates liderados pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, o qual, de forma vigilante e diligente, fez gestão junto à sociedade política, mediatizado por parlamentares que têm selado o compromisso em defesa da escola pública, e, por conseguinte, pela defesa do direito à educação dos estratos empobrecidos da população.

Embora tenhamos tido vitórias, como esta destacada acima, o mesmo texto da LDB apresenta incongruências, conforme ressalta Nicholas Davies (s/d, p. 1)

O Art. 77 permite a destinação de recursos públicos (não especificando se fazem parte do percentual mínimo vinculado à MDE) para aquisição de bolsas de estudo na educação básica (que vai desde a educação infantil até o ensino médio) em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, as quais constituem um universo restrito das escolas privadas, conforme estabelece o Art. 20 da LDB (que classifica as instituições privadas em particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas). Ora, recursos públicos para bolsas em escolas privadas (que são todas as escolas não-estatais), conforme permitido pelo inciso VI do Art. 70, são bem mais abrangentes do que recursos públicos em comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Davies ressalta ainda que a LDB não é explícita no que se refere à destinação de recursos públicos para escolas privadas, uma vez que o *caput* do Art. 69 diz que o percentual mínimo será destinado ao ensino público, mas, o inciso VI do Art. 70 o contradiz ao permitir que bolsas de estudo em escolas privadas sejam incluídas nas despesas em MDE. Além disso, o parágrafo 1º do Art. 77, por sua vez, permite a aquisição de bolsas de estudo somente para a educação básica e em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, restringindo bastante a abrangência das bolsas de estudo em relação ao Art.

70, inciso VI. O parágrafo 2º do Art. 77, no entanto, amplia os beneficiários privados com recursos públicos, quando permite que qualquer universidade privada – não só comunitária, filantrópica, confessional – receba apoio financeiro do Poder Público em atividades de pesquisa e extensão, inclusive mediante bolsas de estudo.

Vale destacar também como emblemas de conquistas na arena de disputas de recursos públicos para a educação pública a política de fundos, notadamente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, os quais são fundos de natureza contábil formados por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da CF.

O Fundef foi instituído pela EC n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997 (BRASIL, 1996a; 1996b; 1997). O Fundef foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental. A principal contribuição desta política foi na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental ao subvincular a essa etapa de escolarização uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à educação. A CF de 1988 vincula 25% das receitas dos estados e municípios à educação. Assim, 60% desses recursos – que representam 15% da arrecadação global de estados e municípios – ficavam reservados ao Ensino Fundamental.

No Governo Lula, foi criado o Fundeb, a partir da EC n.º 53, regulamentado pela Lei de n.º 11.494 e pelo Decreto n.º 6253 (BRASIL, 2006; 2007a; 2007b). O grande avanço diz respeito à ampliação de etapas e modalidades da educação contempladas. O Fundeb amplia as faixas de destinação de recursos contemplando a Educação Infantil, creches e pré-escola, Ensinos Fundamental e Médio, incluindo as modalidades educativas. Ao contemplar toda a educação básica, envolve a educação urbana, do campo, indígena, quilombola, especial, e educação de jovens e adultos. Além disso, o Fundeb aumenta a subvinculação de 15% para 20% dos impostos e transferências que compõem a cesta do Fundo e destina 60% dos 20% para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica.

No final de 2020, as políticas de fundos para a educação assumiram protagonismo nos debates ensejados no âmbito da sociedade civil, mediados pelas associações acadêmicas sindicais, como também adquiriram especial relevo no âmbito político, especialmente nas instâncias legislativas em razão da votação das PECs n. 15 (BRASIL, 2015) e 26 (BRASIL, 2020) no parlamento brasileiro. Após a aprovação das PECs nas instâncias legislativas, os desafios atuais incidem sobre regulamentação do Fundeb. Vale ressaltar que a lei que regulamenta o Fundeb – e que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – expira em 31 de dezembro do presente ano, 2021. Diante disso, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional dois Projetos de Lei – PL, o PL 4.372/2020 e o PL 4.519/2020.

Diante do acúmulo dessas discussões, considera-se que a Lei de Regulamentação deve:

- » Considerar o Custo Aluno-Qualidade – CAQ como a referência para a garantia de padrão mínimo de qualidade na educação, conforme o definido no parágrafo 7º do art. 211 da CF;
- » Ser articulada com as discussões sobre o Sistema Nacional de Educação – SNE e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb, de modo a defini-los como estruturantes aos mecanismos de redistribuição do Fundo;
- » Garantir o controle social, com transparência e monitoramento sobre a aplicação dos recursos do Fundo, definindo composição, atribuições e funcionamento dos conselhos de acompanhamento, de maneira a assegurar a efetividade de suas ações;
- » Definir, a partir de estudos e simulações, um indicador seguro e justo para a distribuição dos 2,5% da complementação da União, conforme cumprimento de condicionalidades.

Com efeito, são muitos os desafios para a operacionalização desta política de fundo, e, em particular, a operacionalização do CAQ e os desdobramentos sobre processos híbridos nas relações entre as esferas pública e privada. A fim de contribuir com esta discussão, o IX Intercâmbio do GT 05, realizado em novembro de 2020, teve como foco precípua debates concernentes às políticas de financiamento com nexos a temáticas correlatas ao mesmo.

De forma coetânea a esses avanços nas políticas de financiamento, presenciamos também a expansão dos processos de privatização de empresas estatais, como também houve mutações em seus formatos convencionais, com grandes diversificações, intensificando a precarização dos serviços e acirrando a disputa de fundos públicos.

De fato, o financiamento público, tem sido, recorrentemente, alvo de disputas entre o setor público e privado, sobretudo por meio de subsídios públicos à Organizações Sociais – OSs, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, e Organizações não Governamentais – ONGs, Fundações e Institutos – braços sociais de grandes empresas –, dentre outras. Além disso, temos alterações substanciais nas conquistas as quais incidem também sobre os dispositivos, como é o caso da EC nº 95, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal a qual institui o programa denominado Novo Regime Fiscal – NRF (BRASIL, 2016)

Tal EC implica no comprometimento estrutural da vinculação de um percentual da receita de impostos para a educação, definidos em um mínimo de 18% para a União e de 25% para estados e municípios, inviabilizando várias metas e estratégias do PNE.

Com efeito, são muitos os desafios para a garantia das conquistas atinentes ao financiamento público para a educação pública. O GT 05 da ANPEd tem investigado as políticas

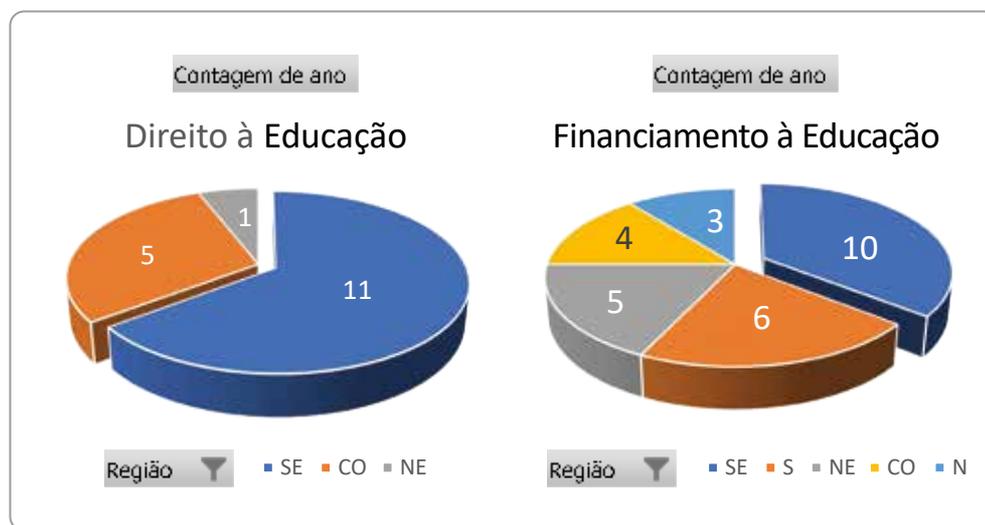
públicas de educação e, em seu bojo, as políticas de financiamento. A seção que segue apresentará um panorama da produção do GT sobre financiamento e direito à educação no período posterior à Lei 9.394/96.

### A produção do GT 05 da ANPEd sobre os ‘financiamento da educação’ e ‘direito à educação’ no pós-LDB

Com o propósito de mapear a produção do GT 05 sobre financiamento e direito à educação, realizamos uma coleta de dados no portal da ANPEd. Considerando as modalidades *comunicação oral* e *pôster*, publicadas nos anais no período que compreende a 23ª reunião e a 39ª reunião, entre os anos de 2000 e 2019, o qual corresponde a 17 reuniões. Após a organização dos dados, sistematizamos ilustrações gráficas, visando colocar em evidência as incidências das referidas temáticas nas produções dos/as pesquisadores/as do GT.

O gráfico 1, abaixo, apresenta um panorama quantitativo no período compreendido para a elaboração deste estudo.

**Gráfico 1: ‘direito à educação’ e ‘financiamento da educação’ na produção do GT 05 da ANPEd entre 2000 e 2019.**

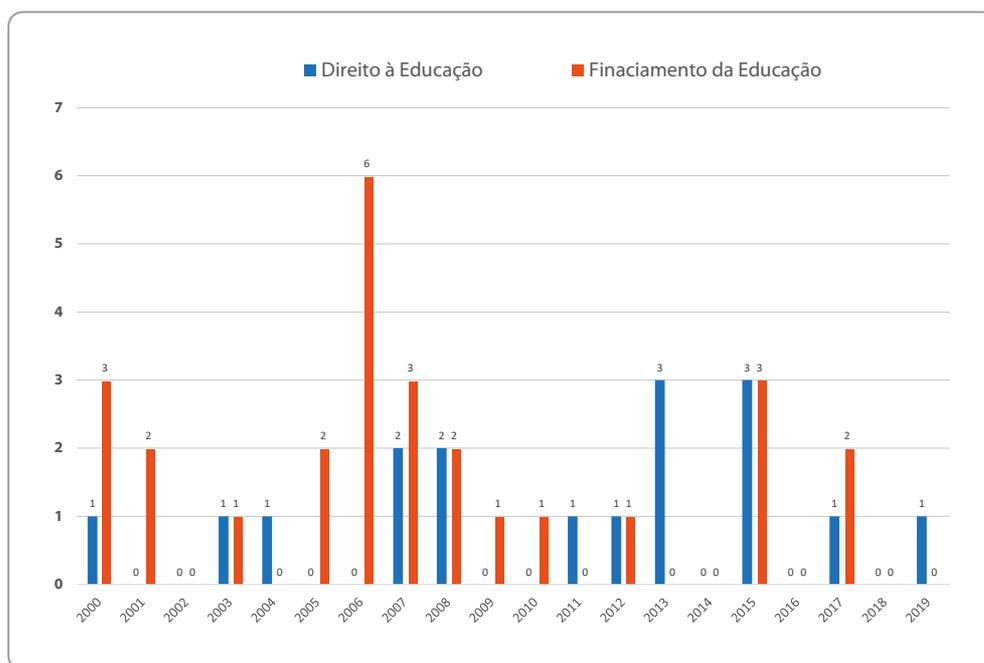


Fonte: Elaborado pelo/as autor/as, 2021.

Como é possível perceber, foram apresentados no GT 05 da ANPEd 18 trabalhos enfocando o tema ‘direito à educação’ e 28 trabalhos cujo enfoque foi ‘financiamento da educação’, sendo que alguns trabalhos conjugam a abordagem das duas temáticas.

O gráfico 2, evidencia a flutuações nas incidências das abordagens dos dois temas em tela. A partir dos anos 2006 percebemos uma tendência crescente de trabalhos relativos ao ‘financiamento de educação’ com posterior tendência decrescente, bem como o aumento da incidência dos temas relacionados ao ‘direito à educação’, a partir de 2007. O decréscimo de trabalhos sobre financiamento coincide com o período de criação da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – FINEDUCA, composta, em sua maioria, por integrantes do GT 05, o que pode indicar que, a partir da criação de uma Associação específica sobre a temática tenha havido uma migração dos/as pesquisadores para apresentação de seus estudos na FINEDUCA, sem, contudo, deixar de participar e contribuir ativamente com o GT 05 e com a própria ANPEd.

**Gráfico 2: Flutuação da incidência de pesquisas sobre ‘direito à educação’ e ‘financiamento da educação’ apresentadas no GT 05 da ANPEd entre 2000 e 2019.**



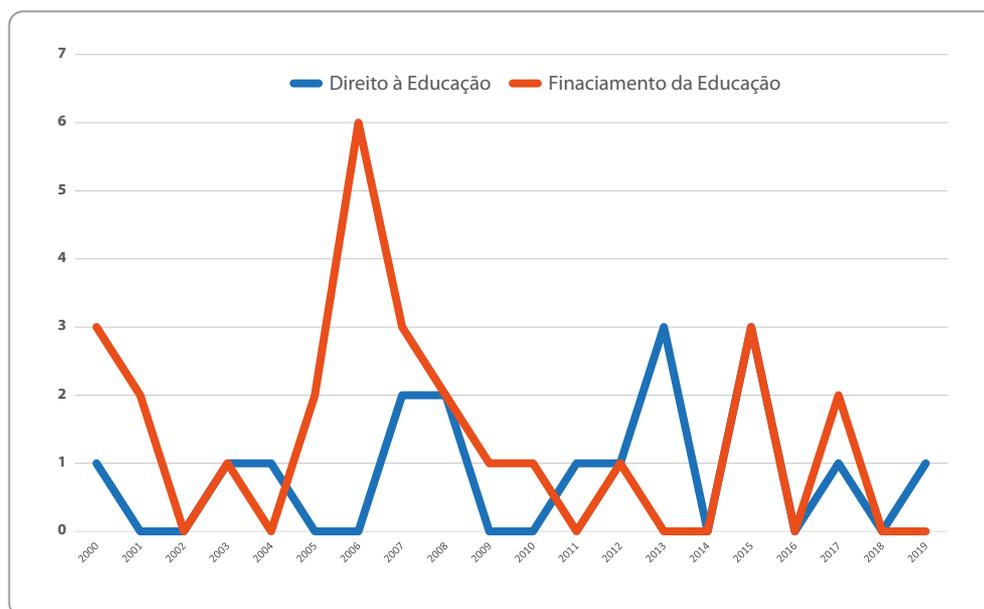
**Fonte:** Elaborado pelo/as autor/as, 2021.

A representação gráfica que se segue ilustra incidências das abordagens temáticas dispostas por região, considerando a vinculação institucional dos/as pesquisadores/as. Na temática do ‘direito à educação’ identifica-se uma forte concentração de estudos no Sudeste, com 11 trabalhos sobre a temática no período. Pesquisadores/as da região Centro-Oeste apresentaram cinco trabalhos, e um pesquisador da região Nordeste apresentou

trabalho nesta temática. As regiões Norte e Sul não tiveram pesquisadores/as apresentando trabalhos nesta temática.

No ‘financiamento da educação’, observamos uma maior distribuição de trabalhos entre as regiões, embora a maioria dos trabalhos sejam do Sudeste, responsável por dez trabalhos apresentados. O Sul teve seis pesquisadores/as apresentando trabalhos sobre a temática, o Nordeste cinco, a região Centro-Oeste quatro, e a Norte três, o que nos indica que esta temática está sendo mais pesquisada nas diferentes regiões do País<sup>3</sup>.

**Gráfico 3: Distribuição regional das pesquisas sobre ‘direito à educação’ e ‘financiamento da educação’ apresentadas no GT 05 da ANPEd entre 2000 e 2019.**



Fonte: Elaborado pelo/as autor/as, 2021.

Do ponto de vista dos conteúdos dos estudos, observamos que, no agrupamento das pesquisas que versam sobre ‘direito à educação’, há uma predominância de análises concernentes à ampliação do direito, seja de forma articulada ao financiamento, à inclusão ou ao regime de colaboração. São proeminentes também estudos cujas abordagens retratam a judicialização e a ação de órgãos do judiciário no cumprimento da efetividade do direito à educação e a correlação entre efetividade do direito e qualidade da educação. As pesquisas enfocando o ‘direito à educação’ ganham fôlego no GT 05, sobretudo a partir de 2007.

Entre 2007 e 2011, observamos que os estudos se concentravam na efetividade do direito, seja pelo estudo de normas constitucionais, da gestão local, da ampliação de oportunidades ou da via judicial. A questão dos direitos humanos também se coloca como

um eixo importante na discussão da garantia do direito à educação no GT, assim como a inclusão, a partir de trabalhos que discutem a inclusão de pessoas com deficiência.

Mais recentemente, nas reuniões de 2015, 2017 e 2019 a temática da educação domiciliar começa a ser discutida em sua correlação com a garantia do direito à educação. Também nesse período observamos a emergência de trabalhos que tratam da judicialização na reflexão sobre o direito à educação, desenvolvida no GT 05.

No agrupamento das pesquisas vinculadas ao financiamento da educação há uma predominância de trabalhos que enfocam as políticas de fundos, por meio da subvinculação de recursos, com realce para o Fundef. Alguns estudos analisaram os impactos do Fundef no regime de colaboração, em nosso sistema federativo. Os trabalhos sobre o Fundef foram predominantes entre 2000 e 2005.

A partir de 2007, os estudos focalizam o Fundeb, embora seja perceptível a diminuição dos trabalhos sobre este Fundo, o qual tem um quantitativo de trabalhos aprovados bem inferior aos estudos sobre o Fundef. Na reunião de 2008, foram apresentados estudos sobre a relação do financiamento da educação com desempenho educacional.

Após 2010, o CAQ e Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi também se destacam nas pesquisas do GT 05, inclusive, com estudos de impacto financeiro de sua implementação. Ressaltamos que todos os trabalhos do GT que enfocam o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE fazem a correlação entre esse Programa e a gestão escolar sinalizando limites e potencialidades desta política de financiamento suplementar.

Um enfoque que tangencia as abordagens concernentes ao tema do financiamento educacional diz respeito à relação tripartite entre verbas públicas, gestão e controle social. Em linhas gerais, o conjunto de trabalhos demonstra a necessidade de ampliação dos recursos destinados à educação no Brasil para a efetivação do direito à educação, com oferta de educação pública, de qualidade, includente e laica em todos os municípios da federação. Nesta direção sinalizam ainda para a importância de mudanças na lógica redistributiva do Fundeb, impacto em cada etapa ou modalidade, otimização do controle de uso de recursos e, principalmente, a ampliação dos recursos da União para efetivar o valor por aluno/a necessário à garantia do CAQ.

### **Intercâmbio de pesquisadores/as do GT 05 e a retomada das discussões sobre financiamento e direito à educação: convergências e antinomias nas políticas educacionais**

O GT 05, como sinalizamos anteriormente, ao longo de sua trajetória problematizou questões e proposições sobre o direito à educação e o financiamento da educação básica, com especial destaque às questões metodológicas, desafios e políticas que permeiam este debate. Assim, tais temáticas tangenciaram investigações de pesquisadores/as vinculados/

as ao GT. Além das síntese de trabalhos apresentados nas reuniões da ANPEd, o GT 05 também tem envidado esforços para garantir centralidade destes temas em intercâmbio de pesquisadores/as.

Em junho de 1999, o GT 05 organizou, em Goiânia, intercâmbio de pesquisadores/as com a temática políticas de gestão e financiamento da educação. Como resultado deste intercâmbio foram publicados dois livros<sup>4</sup> direcionados a educação básica e superior.

O livro *Financiamento da Educação Básica*, organizado por Luiz F. Dourado, contou com cinco artigos, cujas temáticas e autorias foram: *Política Nacional de Administração da Educação Básica: autonomia e intervenção*, em que Maria R. T. Duarte discutiu a aprovação da EC nº 14 e a legislação subsequente nestas novas perspectivas e velhas questões de política educacional; *Financiamento e qualidade da educação básica brasileira: algumas reflexões sobre o documento “Balanço do primeiro ano do Fundef – Relatório MEC”*, em que Lisete Regina Gomes Arelaro analisa, criticamente, a política de financiamento da educação brasileira, destacando os aspectos positivos e negativos da política de fundos na educação e sinalizando propostas para superação de alguns embates; *Revisitando uma questão polêmica: a transferência de recursos públicos para a escola privada na LDB*, em que Romualdo Portela de Oliveira discute os termos da regulamentação do repasse de recursos públicos para as escolas privadas na CF de 1988 e na LDB, sinalizando, ainda, a necessidade de continuar a luta pela proibição de tais repasses, por meio do aperfeiçoamento do texto constitucional e da LDB; *Custos educacionais: notas metodológicas de uma revisão da legislação e da literatura brasileiras*, em que Maria Beatriz Luce e Nalú Farenzena apresentam a revisão de literatura e de legislação subsidiárias das definições teórico-metodológicas sobre as fontes e usos dos recursos e os custos educacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em redes e escolas municipais gaúchas, contribuindo, a partir de pesquisa realizada, para a conceitualização e utilização do parâmetro custo/aluno/ano e desenho da matriz de custos; *Um fundinho chamado Fundão*, em que José Marcelino de Rezende Pinto analisa os efeitos da implantação do Fundef, seus desdobramentos e condicionantes, bem como apresenta indicações sobre os recursos necessários para se assegurar um ensino de qualidade no Brasil, por meio de ações articuladas entre os entes federados. Este livro expressa a complexidade do financiamento da educação básica e de sua materialização.

Um olhar retrospectivo para a produção do GT 05 assim como para os intercâmbios de pesquisadores/as evidenciam que essa discussão não é nova no país e, no tempo presente, tem sido objeto de várias intervenções e posicionamentos, bem como de estudos e pesquisas envolvendo diferentes entidades, como ANPAE, ANPEd, CEDES, CNTE, Fineduca, entre outras<sup>5</sup>, e pesquisadores/as de diferentes áreas, sobretudo da educação. Na última edição do intercâmbio, ocorrida em 2020, por meio remoto, a temática assumiu grande centralidade, tendo por cenário político inúmeros retrocessos nas políticas e gestão para a educação básica, incluindo a adoção de políticas de ajustes fiscal – especialmente a EC nº 95 de 2016 –, cortes nos orçamentos impactando o financiamento da

educação, secundarização do PNE – suas diretrizes, metas e estratégias – pelo Governo Federal e, paradoxalmente, a aprovação da EC 108 de 2020, que garantiu a inserção do Fundeb no corpo permanente do texto constitucional, perenizado sua inscrição; a manutenção da destinação de importante e relevante parcela dos recursos do fundo – proporção não inferior a 70% – para pagamento dos/as profissionais da educação; a ampliação gradativa da complementação da União, com o horizonte de conformação de 23% dos recursos totais; além da consagração do CAQ como referência de padrão de qualidade a orientar o financiamento.

Compreender e analisar este complexo cenário envolve questões diversas sobre direito à educação e a melhoria da qualidade da educação básica, seu financiamento e gestão. A Meta 20 do PNE (Lei nº 13.005/2014), definiu “ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto [PIB] do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio”. Garantir a materialização desta meta é fundamental para garantir as condições objetivas para a materialização do direito à educação. As medidas fiscais adotadas após o golpe de 2016, que destituiu a Presidenta eleita, resultam em vários retrocessos nas políticas e gestão da educação cujos impactos são diversos. Neste contexto, o PNE vem sendo secundarizado e, conseqüentemente, suas diretrizes, metas e estratégias, inclusive com retrocessos efetivos no tocante a ampliação do investimento público em educação pública, como previsto na meta 20 deste plano.

A efetivação de políticas de estado para a educação, incluindo a materialização das metas do PNE, direcionadas à educação básica, suas etapas e modalidades, exigem melhoria nos padrões de gestão e de financiamento e a efetiva materialização do Fundeb permanente e seus desdobramentos, incluindo a garantia do CAQ. Aprofundar o debate e apontar cenários distintos para a garantia do direito à educação básica com qualidade e a priorização do financiamento da educação pública, face aos retrocessos decorrentes da conjuntura atual das políticas e gestão da educação, é o propósito deste dossiê.

O primeiro artigo, *Qual o custo da qualidade? Por que os/as professores/as devem se apropriar da discussão do CAQ*, escrito por José Marcelino de Rezende Pinto, problematiza os limites sobre a discussão da relação entre insumos escolares, qualidade da educação e seu custo, realçando os limites do argumento de que os recursos destinados à educação no Brasil são suficientes e que os problemas educacionais do país estão relacionados à gestão das escolas e sistemas educacionais. Ao problematizar esta visão, presente na mídia e em vários outros espaços, aborda a questão dos indicadores do gasto educacional do país e retoma estudos que apontam os valores necessários a serem aplicados por aluno/a na perspectiva do CAQ. Valendo-se de indicadores de mensalidades de escolas privadas de elite, ou que apresentam boas notas no ENEM, o artigo mostra a sua distância com os valores gastos por aluno/a na rede pública de ensino na educação básica. Com base em indicadores de gastos, remuneração e alunos/as por turma da rede federal de ensino, em

comparação com parâmetros equivalentes de países da OCDE, sinaliza-se para um novo padrão de financiamento das escolas brasileiras.

Dalila Andrade Oliveira, por sua vez, no artigo intitulado *Trabalho docente no Brasil pós-pandêmico: qual o destino dos recursos públicos?* Discute os desafios imediatos no contexto educacional brasileiro face às alterações na legislação que regulamenta o financiamento da educação básica e que interfere diretamente na valorização dos/as profissionais da educação – no que tange a remuneração e formação –, bem como nas condições da oferta educativa. O artigo analisa os desafios colocados para a educação básica pública no país no contexto de pandemia, sinalizando o aumento da pobreza e o aprofundamento das desigualdades sociais. A análise considera, ainda, as mudanças relacionadas à organização do trabalho docente, e possíveis consequências sobre a cultura escolar e sobre a saúde dos/as profissionais. Ao ressaltar as lições aprendidas durante a pandemia e os desafios para o período pós-pandêmico, que envolvem a reforma física das escolas e a valorização docente, a autora sinaliza a importância de que os recursos do Fundeb considerem critérios que promovam maior justiça social.

Já Maria Dilnéia Espíndola Fernandes & Marcos Edgar Bassi, no artigo intitulado *A disputa pela construção do Custo Aluno-Qualidade*, discutem o processo de correlação de forças sociais no contexto das políticas de fundos, que disputou e materializou o CAQ no âmbito do novo Fundeb em 2020. Trabalham com a legislação, dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e documentos produzidos por atores sociais e coletivos. Nesta direção, discutem o processo de construção histórica do CAQ, dispositivo constitucional que associou educação e qualidade, entre outras medidas, por meio do financiamento da política educacional. Ao constatar que o CAQ é estruturante para a educação pública de qualidade e objeto de disputas complexas, salientam que a crise instalada, de toda ordem, somada às ações do governo federal em tempos de austeridade fiscal, colocam imensos desafios à materialidade do CAQ.

Em *Valorização do magistério e o novo Fundeb: desafios no contexto de austeridade fiscal*, de Andréa Barbosa Gouveia é discutida a centralidade das disputas pela valorização dos/as profissionais da educação, considerando por um lado a aprovação do Fundeb permanente, por meio da EC nº 108 (BRASIL, 2020), e por outro o contexto de austeridade fiscal que tem fortes impactos na economia e nas políticas sociais. A partir destes dois elementos, a autora analisa a centralidade dos embates em torno da remuneração de professores/as, considerando este um eixo fundamental de valorização e da disputa pela alocação do fundo público. Para esta análise, a base empírica constitui-se de dados da Relação de Informações Sociais – RAIS, da Secretaria do Trabalho, dos anos de 2008, 2012, 2016 e 2019, especificamente de redes municipais de ensino do Paraná. A autora argumenta que a proteção corporativa das condições de trabalho é parte fundamental da defesa dos/as profissionais e é estratégica para a proteção da escola pública de qualidade em momentos de retrocesso nas políticas de proteção social.

Por fim, em *Riscos iminentes de privatização da educação básica: reflexões sobre conjuntura, a LDB e o novo Fundeb* Felipe Araujo e Thereza Adrião, buscam identificar e explicitar as principais mudanças normativas que ocorreram na LDB no ano de 2019, as novas perspectivas de financiamento da educação presentes no texto do novo Fundeb, bem como debater a conjuntura política atual no contexto da pandemia do Covid-19. De abordagem qualitativa e utilizando dados coletados em fontes documentais primárias, o artigo identifica que as mudanças normativas ocorrem de modo a possibilitar repasses públicos a instituições privadas de ensino. Ressalta que, ainda que a conjuntura seja reacionária e conservadora, de retrocesso e privatizante, o novo Fundeb se apresenta como um importante instrumento para a diminuição das desigualdades e melhoria da educação pública. Nesse contexto, o artigo, estruturado em três partes que se articulam, salienta que diferentes legislações têm sido aprovadas mediante a pressão do movimento dos empresários e conservadores com a finalidade de pleitear recursos por meio da compra de vagas no modelo de bolsas de estudo (subsídio público), caracterizando a privatização da educação e permitindo concluir que os fundos públicos continuam em disputa.

De modo a finalizar tal apresentação, informamos que o anexo 1, que segue ao final deste texto, sistematiza, em ordem cronológica, e por meio dos títulos e autorias, as comunicações e pôsteres aprovados no GT 05 desde a 23ª reunião até à 39ª, realizadas entre os anos de 2000 e 2019, ou seja, ao longo das 17 reuniões ocorridas nos últimos 19 anos. Os dados organizados e ali apresentados foram aqui utilizados, de modo a subsidiar a elaboração desta apresentação.

## Considerações Finais

As discussões sobre o direito à educação, as vinculações de recursos para educação e o reforço do financiamento da educação básica não são, portanto, recentes. Em tal contexto, a assertiva de Cury (2007b), sobre as relações entre Estado e políticas de financiamento em educação, é, assim, uma máxima, quase uma “epígrafe” para este dossiê: “Com efeito, políticas públicas sem recursos se tornam declaratórias e potencialmente inócuas” (2007, p. 834).

Do levantamento efetuado, salientamos que a agenda de consolidação de um financiamento, ancorada na lógica de fundos contábeis, teve como importante ponto de inflexão a criação do Fundef, formado por recursos das três esferas federativas para prover financiamento da educação básica pública. Contudo, este era circunscrito ao ensino fundamental e contava com limitada (e não progressiva) participação da União Federal nos aportes complementares para a garantia de valores mínimos por aluno/a.

O Fundeb, avançou na política de fundos, pois além de i) abranger toda a educação básica, suas etapas e modalidades, ii) acrescentar mais impostos à cesta do Fundeb

– IPVA, ITCMD e ITR –, com ampliação de percentuais arrecadados – de 15% para 20% – também, iii) fixou em no mínimo 10% do valor total a complementação da União, constitucionalizando esta obrigação mínima. Um dos temas importantes dentro do debate atinente à política de fundos, a complementação da União, se viu aperfeiçoada na transição do Fundef para o Fundeb, com a fixação de patamares mais elevados e em relação à capacidade do poder central, o que representa um grande e inegável avanço.

A questão do direito à educação e financiamento da educação básica nos remete a discussão sobre a democracia, o federalismo, a necessidade de reforma tributária, a instituição do sistema nacional de educação, bem como, a necessidade de maior organicidade entre as políticas e gestão da educação, o regime de colaboração e as relações interfederativas de cooperação à ampliação dos recursos para educação nacional, como definido na meta 20 do PNE.

Nesta direção, no caso da educação básica, o Fundeb, tornado política permanente no texto da CF e, perenizando sua inscrição, constitui-se em grande vitória da sociedade brasileira. Contudo, este avanço não é suficiente se sujeitado a uma regulamentação e materialização que drene recursos públicos destinando-os à escola privada, que ataque o magistério, que não impulse a regulamentação do Sistema Nacional de Educação e a materialização do conceito de CAQ, entre outros aspectos.

A ausência de um Sistema Nacional de Educação, em sentido próprio e com normas de cooperação, e arenas federativas de caráter vinculante, resulta, até hoje, em importantes debilidades na organização da nossa educação nacional e para o direito à educação. A aprovação do Fundeb foi um importante passo. É preciso dar outros, fortalecendo instrumentos jurídicos que deem conta da cooperação e solidariedade federativa na educação, sempre com progressivo incremento da participação da União na cooperação técnica e financeira, com vistas ao alcance de padrões de qualidade válidos para todos e todas.

## Notas

- 1 A esse respeito ver DOURADO, 2017.
- 2 A Constituição Federal de 1988 passou por 117 reformas em seu texto original: 109 *emendas* constitucionais, sendo a última publicada no DOU 16.3.2021; seis *emendas de revisão constitucional* e dois tratados internacionais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/quadro\\_emc.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/quadro_emc.htm)>. Acesso em: 23 de jun. de 2021.
- 3 Importante realçar a articulação e o trânsito de pesquisadores do GT 05 da Anped, que pesquisam financiamento, no âmbito da Anpae e Fineduca.
- 4 Os quais: DOURADO, 1999 e DOURADO & CATANI, 1999.
- 5 Importante destacar a efetiva publicação de artigos sobre a temática direito à educação e financiamento da educação básica, em periódicos indexados, por membros do GT 05. Merecem ser ressaltados, neste contexto, artigos publicados na *Educação & Sociedade* (CEDES), *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*

(RBPAE-ANPAE); *Revista Brasileira de Educação* (RBE/ANPEd), *Revista de Financiamento da Educação* (FINEDUCA) e *Retratos da Escola* (Esforce/CNTE). Na *Retratos da Escola* foram organizados dossiês e seções temáticas, nos últimos números, destacam-se os dossiês: *Trabalho Docente em tempos de pandemia*, organizado por Dalila Andrade Oliveira, Livia Maria Fraga Vieira e Adriana Araújo Pereira Borges; *Ataques à educação: um balanço de perdas e danos*, organizado por Dirce Zan e Nora Krawczyk; *Custo Aluno-Qualidade: a quem interessa?* Organizado por Luiz F. Dourado e Nelson Cardoso Amaral e a sessão temática *Políticas de educação em questão*, organizado por Márcia Angela Aguiar. A *Revista de Financiamento da Educação*, da FINEDUCA, tem, ao longo de sua existência, analisado o financiamento educacional, sobretudo da educação básica, com discussões e análises articuladas sobre as políticas de fundos, especialmente o Fundeb e seus desdobramentos; Custo-aluno; financeirização e oligopolização, entre outros.

## Referências

BRASIL. Constituição de 1988. Senado Federal: Brasília, 1988.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996*. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. D.O. U. de 13/09/1996, p.18.109. Brasília, 1996a.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996b.

BRASIL. *Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997*. Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e determina outras providências. D.O. de 28/06/1997 (edição extra). Brasília, 1997.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998*. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. D.O. eletrônico de 05/06/1998, p. 1. Brasília, 1998.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006*. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. D.O.U. de 20/12/2006, p. 5. Brasília, 2006.

BRASIL. *Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb... Brasília, 2007a.

BRASIL. *Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Brasília, 2007b.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009*. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir... D.O.U. de 12/11/2009, p. 8. Brasília, 2009.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016*. Institui novo regime fiscal. Brasília, 2016.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020*. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação... D.O.U de 27/08/2020, p. 5. Brasília, 2020.

BRESSER PEREIRA, L. C. *Crise econômica e reforma do Estado no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1996.

CURY, Carlos R. J. Estado e políticas de financiamento em educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n.100, p.831-855, 2007b.

CURY, Carlos R. J. Gestão Democrática na escola e o direito à educação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, online, v. 23, n.3, p. 483-495, set./dez. 2007a.

DAVIES, Nicholas. *Os recursos financeiros na LDB*. Rede de Pesquisadores em Financiamento da Educação. [Versão atualizada do artigo publicado originalmente em *Universidade e Sociedade*, n. 14, outubro de 1997]. Disponível em: <<http://www.redefinanciamento.ufpr.br/antigo/nic3.htm>>. Acesso em: 21 junho 2021.

DOURADO, Luiz Fernandes & CATANI, Afrânio Mendes. *Universidade Pública: políticas e identidade institucional*. Campinas: Autores Associados/ Goiânia: Editora UFG, 1999. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, v. 70.

DOURADO, Luiz Fernandes (Org.) *Financiamento da Educação Básica*. Campinas: Autores Associados/ Goiânia: Editora UFG, 1999. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, v. 69.

DOURADO, Luiz Fernandes. *Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira*. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária / ANPAE, 2017.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

**ANEXO 1: Produção do GT 05 da ANPEd sobre financiamento e direito à educação entre os anos 2000 e 2019**

Reunião/ Ano	Financiamento da educação		Direito à educação	
	Autoria	Título	Autoria	Título
23ª/2000	Janaina Menezes – UFPA, Rosana Gemaque – UFPA, Telma Guerreiro – UFPA	Impactos do Fundef na composição das matrículas no estado do Pará.	Luiz de Sousa Jr. – USP/UFPB	O Fundef e o direito à educação básica
	Jussara Maria T. P. Santos – UFPR	A direção dada às ações governamentais para o EF no PR, de 1983-1994, diante do quadro de crescente precarização das condições de financiamento público		
	Maria Dilnéia E. Fernandes – UFMS/ UNICAMP	O orçamento público: algumas considerações conceituais e suas implicações para o financiamento da educação		
24ª/2001	Nalu Farenzena – UFRGS	A prioridade financeira ao EF na Reforma Constitucional da Educação de 1996: um olhar sobre o funil parlamentar	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do direito à educação	
	Rosimar de Fátima Oliveira – USP	Efeitos do Fundef nos municípios mineiros: equidade social?		
25ª/2002	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do financiamento da educação		Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do direito à educação	
26ª/2003	Luiz de Sousa Júnior – UFPB	Repercussões do Fundef no gasto-aluno da educação básica do estado da Paraíba	Gilda C. de Araújo – USP	Federalismo e direito à educação no Brasil: entre a autonomia e a igualdade de oportunidades

Reunião/ Ano	Financiamento da educação		Direito à educação	
	Autoria	Título	Autoria	Título
27ª/2004	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do financiamento da educação		Sonia M. P. Kruppa – USP, Marineide L. S. dos Santos – CUFSA	O direito por educação básica – estudo da demanda social e do atendimento público em uma micro-região urbana
28ª/2005	Célia Tanajura Machado – UESB	Atuação do Banco Mundial em educação no Brasil entre 1993 e 2004: uma análise dos instrumentos de empréstimo	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do direito à educação	
	Andrea Barbosa Gouveia – UFPR, Ângelo Ricardo de Souza – UFPR	Financiamento da educação a questão metropolitana		
	Rosana Maria Oliveira Gemaque – UFPA	Fundef – a redistribuição dos recursos financeiros entre os municípios paraenses e a participação da União		

Reunião/ Ano	Financiamento da educação		Direito à educação	
	Autoria	Título	Autoria	Título
29ª/2006	Theresa Adrião – UNESP, Vera Peroni – UFRGS Marisa R. T. Duarte – UFMG Beatrice L. Carnielle – UCB, Wellington F. de Jesus – UCB, Hélder Bueno Leal – UCB	Implicações do Programa Dinheiro Direto na Escola para a gestão escola pública  O conceito de controle social e a vinculação de recursos à educação		
	Jussara Maria T. P. Santos – UFPR	Vincular ou não vincular: esta é a questão?		
	Rosana E. da Cruz – UFPI, Francisco W. de A. S. Gonçalves – UFPI, Liliane Xavier Luz. – UESPI	Ampliação do atendimento educacional no Brasil e a natureza de seu financiamento		Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do direito à educação
	Teise de Oliveira G. Garcia – USP	O Programa Dinheiro Direto na Escola: democratização da gestão e reforma do estado na educação		
		O Programa Dinheiro Direto na Escola no estado de São Paulo: as unidades executoras em duas redes de ensino		

Reunião/ Ano	Financiamento da educação		Direito à educação	
	Autoria	Título	Autoria	Título
30ª/2007	Lisete Regina Gomes Arelaro – USP	Fundef: uma avaliação preliminar dos dez anos de sua implantação	Dirce Nei Teixeira de Freitas – UFGD, Vilma Miranda de Brito – UEMS	Avaliação da efetivação do direito à educação: principiando pelas normas constitucionais
	Luiz de Sousa Júnior – UFPB	Fundef: novo fundo, velhos problemas	Gilda Cardoso de Araújo – UFES	Estado, direitos de cidadania e direito à educação: do programa ao diagrama
	Geruza Cristina Meirelles Volpe – UNICAMP	Público, mas nem tanto; crise, mas nem tanta: sobre fundos públicos e crise (fiscal) do Estado (capitalista)	Dirce Nei Teixeira de Freitas – UFGD, Maria Dilnéia E. Fernandes – UFMS	Gestão local e efetivação do direito à educação
31ª/2008	Geniana Guimarães Faria – UFMG	Relação entre gasto potencial/matricula e o desempenho educacional	Dirce Nei Teixeira de Freitas – UFGD, Vilma Miranda de Brito – UEMS	Avaliação da efetivação do direito à educação: principiando pelas normas constitucionais
	Nathalia Cassettari – USP	Pagamento por performance na educação básica	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do direito à educação	
32ª/2009	Ana Maria Gonçalves de Sousa – UCG	Brasil e Portugal: financiamento público estudantil do Ensino Superior	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do direito à educação	
33ª/2010	Inalda Maria dos Santos – UFAL	A política de financiamento da educação do Fundef	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do direito à educação	
34ª/2011	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do financiamento da educação		Lenilda Cordeiro de Macêdo – UFCCG, Adelaide Alves Dias – UFPB	A política de acesso a Educação Infantil nos últimos dez anos no estado da Paraíba
	35ª/2012	Raimundo Luiz Silva Araujo – USP	Isabela R. de R. Pinto – UFGD	A efetividade do direito à qualidade do ensino público obrigatório e gratuito pela via judicial

Reunião/ Ano	Financiamento da educação		Direito à educação	
	Autoria	Título	Autoria	Título
36ª/2013	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do financiamento da educação		Kellcia R. Souza – UFGD,  Elisangela A. da S. Scaff – UFGD	O direito à educação básica nos países do Mercosul
	Sergio Stoco – UNICAMP  Simone A. Cassini – UFES,  Gilda C. de Araujo – UFES		Educação como direito de todos: construindo um sistema nacional de indicadores em direitos humanos  As concepções de educação como serviço, direito e bem público: contribuições para a defesa da escola pública como garantia do direito à educação	
37ª/2015	Ana Lara Casagrande – Unesp/Rio Claro,  Jaqueline dos S. Oliveira – Unesp/Rio Claro	Operacionalização das políticas públicas em educação e suas consequências: alterações no financiamento	Luciane M. R. Barbosa – UFSCar/Sorocaba	Homeschooling e o debate sobre a titularidade de direitos:  a quem pertence o direito à educação?
	Ana Claudia da Silva Pereira – UFPA	Financiamento da educação: o Custo-Aluno-Qualidade no contexto da Educação do Campo	Shirley Silva – FEUSP	Faces do direito à educação – trajetórias escolares de pessoas com deficiência
	Cacilda R. Cavalcanti – UFMG,  Rosimar de F. Oliveira – UFMG	Tendências das relações federativas na regulamentação da assistência financeira da União para a educação básica	Yrama S. Fernandes – PUC/RJ	Direito à educação e qualidade educacional: relações possíveis entre justiciabilidade, avaliações de larga escala e educar em direitos humanos

Reunião/ Ano	Financiamento da educação		Direito à educação	
	Autoria	Título	Autoria	Título
38ª/2017	Andrea Polena – UFPR	Análise da redistribuição dos recursos do Fundeb nos municípios paranaenses nos anos de 2007 a 2015	Rafaela R. A. de Oliveira – UFJF, Beatriz de B. Teixeira – UFJF	Judicialização da Educação Infantil: direito e desafios
39ª/2019	Luiz Araújo – UNB	Impacto financeiro da implantação do CAQi no Brasil	Lucilia A. Lino – UERJ, Maria da C. C. Arruda – UERJ	Ensino domiciliar, obrigatoriedade escolar e reconfigurações do direito à educação
	Não houve apresentação de trabalho enfocando a temática do financiamento da educação			